Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi), Quinta-Feira, 27 de setembro de 2018 - Edição nº180/2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 26 de setembro de 2018
Publicação: Quinta-feira, 27 de setembro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
Dados: 2018.09.26 14:54:07 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA....02
ATOS DO CONTROLE INTERNO....03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA....04
DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS....08
DECISÕES MONOCRÁTICAS....23
PAUTAS DE JULGAMENTO....33

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 880/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Decisão Plenária nº 1008/18 – Processo TC/018286/2018,

R E S O L V E:

Designar os Membros/Servidor abaixo relacionados para comporem a comissão responsável pela apresentação de projeto de alteração do Regimento Interno desta Corte de Contas como um todo (Resolução TCE/PI nº 13/1, além da preparação do anteprojeto para alterações e atualização da Lei Orgânica (Lei 5888/2009).

NOME	FUNÇÃO
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo	Coordenador
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos	Membro
Auditor de Controle Externo Daniel Douglas Seabra Leite	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 881/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018363/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 27 de setembro do corrente ano, para realizarem fiscalização no Município de Luís Correia/PI, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Emílio Carlos Rosado V de Assunção	Auditor de Controle Externo	98.311-X
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318-7
Solon Marcos Chaves Reis	Motorista	98.128-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piaui é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944
Email: aline.leal@tce.pi.gov.br

Atos do Controle Interno

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2018 - DE SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em R$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SETEMBRO/17	OUTUBRO/17	NOVEMBRO/17	DEZEMBR0/17	JANEIRO/18	FEVEREIRO/18	MARÇO/18	ABRIL/18	MAIO/18	JUNHO/18	JULHO/18	AGOSTO/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.494.453,32	5.533.126,15	5.666.696,75	11.404.128,77	5.572.047,38	7.716.727,53	6.002.803,21	6.469.216,41	5.777.950,40	5.902.753,47	7.139.977,42	5.848.222,49	78.528.103,30	0,00
Pessoal Ativo	5.377.221,73	5.404.584,75	5.537.196,75	11.148.656,02	5.572.047,38	7.582.784,33	5.871.885,51	6.340.297,42	5.649.031,41	5.772.422,97	7.014.996,27	5.720.649,09	76.991.773,63	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.407.318,63	4.430.742,89	4.673.748,32	9.065.706,15	4.576.188,95	6.578.868,51	4.866.360,06	5.331.874,53	4.641.102,92	4.755.466,65	5.998.164,07	4.705.622,19	64.031.163,87	
Obrigações Patronais	969.903,10	973.841,86	863.448,43	2.082.949,87	995.858,43	1.003.915,82	1.005.525,45	1.008.422,89	1.007.928,49	1.016.956,32	1.016.832,20	1.015.026,90	12.960.609,76	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	117.231,59	128.541,40	129.500,00	255.472,75	0,00	133.943,20	130.917,70	128.918,99	128.918,99	130.330,50	124.981,15	127.573,40	1.536.329,67	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	78.220,21	82.436,49	83.300,00	165.736,49	0,00	82.436,49	82.436,49	79.234,81	79.234,81	78.080,76	78.080,76	78.080,76	967.278,07	
Pensões	39.011,38	46.104,91	46.200,00	89.736,26	0,00	51.506,71	48.481,21	49.684,18	49.684,18	52.249,74	46.900,39	49.492,64	569.051,60	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	117.231,59	132.794,08	227.669,30	3.578.262,28	0,00	136.920,21	155.077,74	843.919,92	171.198,92	267.933,25	127.773,36	132.589,53	5.891.370,18	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	4.252,68	32.780,10	0,00	0,00	2.977,01	966,24	0,00	656,07	13.147,28	2.792,21	5.016,13	62.587,72	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	65.389,20	3.322.789,53	0,00	0,00	23.193,80	715.000,93	41.623,86	124.455,47	0,00	0,00	4.292.452,79	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	117.231,59	128.541,40	129.500,00	255.472,75	0,00	133.943,20	130.917,70	128.918,99	128.918,99	130.330,50	124.981,15	127.573,40	1.536.329,67	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.377.221,73	5.400.332,07	5.439.027,45	7.825.866,49	5.572.047,38	7.579.807,32	5.847.725,47	5.625.296,49	5.606.751,48	5.634.820,22	7.012.204,06	5.715.632,96	72.636.733,12	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**8.453.301.631,94**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	**8.706.877,00**	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**8.444.594.754,94**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**72.636.733,12**	**0,86**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**84.445.947,55**	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**80.223.650,17**	0,95
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**76.001.352,80**	0,90

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : DOF

Teresina, 24 de setembro de 2018

Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Conselheiro Presidente
CPF 066.380.233-49

Alisson Felipe de Araújo
Controlador Substituto
CPF 020.885.184-44

Andréa de Oliveira Paiva
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF 537.200.083-04

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/014247/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL TC/014530/2017 – Pregão Eletrônico nº 08/2017-TCE/PI
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.
CONTRATADO: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.
CNPJ/MF: 03.698.620/0001-34.
OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato n° 18/2017/TCE-PI que tem por objeto a contratação de serviços de assistência técnica e manutenção, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, dos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, composto pelo ambiente Sala-Cofre, certificada conforme norma ABNT-NBR 15.247, e demais sistemas descritos no Anexo I-A do Termo de Referência. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição e aplicar o REAJUSTE do valor contratual, de acordo com índice IGP-M/FGV acumulado nos últimos meses, conforme justificativa da Peça 02 do TC/014247/2018. Em respeito a Cláusula Sexta do Contrato n° 18/2017/TCE-PI e Art. 40, IX, da Lei n° 8.666/93
VIGÊNCIA: 11/09/2018 a 11/09/2019
BASE LEGAL: Art. 57, II e § 2º e no art. 40, XI da Lei nº 8.666/93.
VALOR: R$ 508.833,48 (quinhentos e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos) sendo dividido em 12(doze) parcelas mensais de R$ 42.402,79 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e setenta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação programática: 02.101.01.122.0080.1227; Natureza de Despesa: 339039.
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2018.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 028/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TC/015610/2018
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01
CONTRATADA: ART CARD LTDA – EPP
CNPJ/MF: 05.449.347/0001-30
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e confecção de materiais gráficos (crachá e porta crachás).
VIGÊNCIA: A vigência do Contrato n° 28/2018 deverá ser de 12 meses, a contar de sua assinatura.
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
VALOR: R$ 9.098,00(Nove Mil e Noventa e Oito Reais)
DATA DA ASSINATURA:21/09/2018

PORTARIA Nº458/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Afastamento - Data*	*Requerimento nº*
97.580-7	Hellano de Paulo Girão Sampaio	Auditor de Controle Externo	DA/DPL	26/09/2018 27/09/2018 28/09/2018	017824/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2018.

Antônio Henrique Lima do Vale
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.125-1
Diretor Administrativo Em Exercício

PORTARIA Nº 459/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017865/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora CAROLINE LEAL FEITOSA, matrícula n° 97.424-2, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Controle Externo, 11 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 25/05/2017 a 24/05/2018, para gozo no período de 15 a 25/10/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Antônio Henrique Lima do Vale
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.125-1
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 460/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017969/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA DALVELINA RODRIGUES DOS REIS SOUZA, matrícula n° 97.466-8, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Controle Externo, 20 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 06/11/2017 a 05/11/2018, para gozo no período de 15/10 a 03/11/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Antônio Henrique Lima do Vale
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.125-1
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 461/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012699/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA IRISMAR DE SOUSA, matrícula n° 01.992-5 ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, dez dias de férias, 2ª parcela, referente o período aquisitivo de 16/06/2017 a 15/06/2018, para gozo no período de 25/09/2018 a 04/10/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Antônio Henrique Lima do Vale
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.125-1
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 462/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 017614/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora OSMÁLIA MATIAS MARQUES, matrícula nº 02.140-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, para gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de licença capacitação, concedidos por meio da Portaria nº 808/18, referente ao período aquisitivo de 26/02/2009 a 25/02/2014, no período de 07/11 a 21/12/2018, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual n° 13/94, de 03/01/1994, combinado com o artigo 1º da Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Antônio Henrique Lima do Vale
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.125-1
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 463/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 017495/2018,

RESOLVE:

Conceder noventa dias de licença capacitação à servidora **DOLORES EUNICE NOLLETO MAIA**, matrícula nº 02.104-X, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 29/04/2003 a 28/04/2008, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual n° 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 16/10 a 29/11/2018, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, *caput*, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Antônio Henrique Lima do Vale
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.125-1
Diretor Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 464/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018010/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JOSÉ CARLOS LEAL NETO, matrícula n° 97.625-3, ocupante do cargo Comissionado de Assistente de Controle Externo, 10 dias, **3° parcela**, referente ao período aquisitivo de 03/08/2017 a 02/08/2018, para gozo no período de 22/10/2018 a 31/10/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de Setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Antônio Henrique Lima do Vale
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 97.125-1
Diretor Administrativo Em Exercício

PORTARIA Nº 465/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Qde de dias úteis*	*Requeri mentos nº*
97125-1	Antônio Henrique Lima do Vale	Auditor de Controle Externo	Divisão de Folha de Pagamento	14	018013 /2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula n° 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA 466/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Afastamento - Data*	*Requerimento nº*
02.141-5	Mariângela Góes Paz Sousa	Assistente de Controle Externo	DRAP/ Divisão de Registro de Atos de Pessoal	21 e 24/09/2018	018008/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 467/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018163/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de MARIA LARISSA REIS E SILVA MÁXIMO DE ARAÚJO, matrícula 97.512-5, servidora da Secretaria de Educação e Cultura do Piauí, à disposição desta Corte de Contas, para gozo de dez dias de férias, 3ª etapa, no período de 17/10/2018 a 26/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula n° 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 468/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011041/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora DELMAIR SOUSA E SILVA SAFFNAUER, matrícula n° 02.023 -X ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, 15 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 23/04/2016 a 22/04/2017, para gozo no período de 01/10/2018 a 15/10/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

Decisões do Plenário e das Câmaras

PROCESSO: TC/003097/2016

ACÓRDÃO Nº 1.427/2018
PROCESSOS APENSADOS:TC/003097/2016
TC/019175/2016 (DENÚNCIA) E TC/016624/2016 (DENÚNCIA)
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEL: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ (DER-PI).
JOSÉ DE ARAÚJO DIAS (PERÍODO 01/01 A 31/12/2016).
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA:
RELATOR SUBST:
ADVOGADO: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
RÔMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8.005)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACÚMULO DE CARGOS. CADASTRAMENTO E FINALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO FORA DO PRAZO.

SUMÁRIO: *Prestação de contas anuais. Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, exercício 2016. Não observância de preceitos legais e de normativos do TCE. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – I DFAE (peça nº 05), a análise do contraditório da IV DFAE – (peça n°19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), a sustentação oral do advogado Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005), que se reportou às falhas apontadas, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** das citadas contas, com esteio no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº27).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do artigo 79, inciso VII da Lei nº 5.888/09 e artigo 206, inciso VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/11), pela aplicação de **multa** ao **Sr. José de Araújo Dias**, no valor correspondente a **600 UFR-PI,** a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (artigo 384, parágrafo único, artigo 382 e artigo 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 27).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela determinação ao **atual gestor do DER-PI** que instaure, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **processo administrativo**, em rito sumário, para apurar se os serviços foram efetivamente prestados pelos servidores que se encontravam acumulando cargos ilicitamente durante o período em que se configurou a acumulação ilícita e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado final do processo, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento das contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 27).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, para que seja determinado ao atual gestor do DER-PI para que sejam notificados os servidores MARIA PIRES DE SOUSA E HILDO SOARES DE OLIVEIRA, a fim de que estes possam optar, **no prazo de 20 (vinte) dias**, por um dos cargos que acumulam ilegalmente, caso ainda acumulem no presente ano, devendo comprovar a este TCE a realização da notificação, bem como a resposta pela opção, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do AR, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento das contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 27).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto.

PROCESSO: TC/003129/2016

ACÓRDÃO Nº 1.462/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
ÓRGÃO/ENTIDADE:
RESPONSÁVEL: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO.
PAULO RÉGIO MACEDO BONFIM – DIRETOR (PERÍODO 01/01 A 31/12/2016).
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR:
RELATOR SUBST:JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EMENTA: ATOS DE GESTÃO. ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. PROFISSIONAIS COM CARGA HORÁRIA ACIMA DE 70 HORAS SEMANAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.

SUMÁRIO: *Prestação de contas anuais. Hospital Regional Tibério Nunes, exercício 2016. Não observância de preceitos legais e de normativos do TCE. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas anual do Hospital Regional Tibério Nunes, município de Floriano, referente ao exercício financeiro de 2016, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 03), a análise do contraditório da IV DFAE – (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas

(peça 20), decidiu a Segunda Câmara, unânime, anuindo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de irregularidade das citadas contas, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 29).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, II e III, da Res. TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. Paulo Régio Macedo Bonfim no valor correspondente a 1.100 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 29).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela determinação ao atual gestor do Hospital Tibério Nunes, município de Floriano, para a implementação das medidas corretivas recomendadas pela DFAE, em seus relatórios juntados às peças 03 e 18; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 29).

Ausentes, por motivo justificado: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto.

PROCESSO TC/010979/2017.

ACÓRDÃO Nº 1590/18
DECISÃO Nº 1023/18.
TIPO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
EXERCÍCIO 2017
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL: JONDSON CASTRO FÉ - PREFEITO.
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA OAB-PI Nº 5.456 E OUTROS.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. PERSISITÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.
1) Conforme o art. 33, II, da Constituição Estadual do Piauí, o Prefeito e as entidades da Administração indireta municipal, objetivando a efetivação do controle externo, enviarão ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal:
[...]
II - os balancetes mensais, até sessenta dias do mês subsequente ao vencido, acompanhados de cópias dos comprovantes de despesas.".

Sumário: Inspeção Extraordinária. Prefeitura Municipal de Parnaguá. Exercício 2017. Procedência. Apensamento.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) Vários empenhos foram apresentados sem as devidas assinaturas, notas fiscais sem atesto de que os serviços foram prestados e/ou materiais foram entregues; 2) As prestações de contas dos meses de janeiro e fevereiro foram entregues fora do prazo conforme sistema Documentação Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 3), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Inspeção, e **apensamento** dos autos à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Parnaguá, exercício de 2017, para servir de indicativo para o julgamento das contas e futura aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 18).).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 31 em Teresina, 20 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator em Substituição.

PROCESSO: TC/017142/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.591/2018
DECISÃO Nº. 1.024/2018.
ASSUNTO: INSPEÇÃO CONCOMITANTE – P.M DE BOCAINA (EXERCÍCIO DE 2016).
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
OBJETO: ANÁLISE CONCOMITANTE DE GASTOS PÚBLICOS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES REALIZADAS.
RESPONSÁVEL: NIVARDO SILVINO DE SOUSA
ADVOGADO: UEDSON DE SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº. 13.425

(PROCURAÇÃO ÀS FLS. 35, PEÇA 15).
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: **PROCESSUAL. ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO. NÃO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO IMPOSTA NA DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº. 1.375/17. COMPORTAMENTO NEGLIGENTE EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DESTE TRIBUNAL. *IRREGULARIDADE*.**
1. *Caracteriza-se afronta à legislação a não apresentação, pelo gestor, de informações sobre o cumprimento da referida decisão, embora notificado por duas vezes.*

SUMÁRIO: INSPEÇÃO CONCOMITANTE – P. M DE BOCAINA (EXERCÍCIO DE 2016). *Pela* ***aplicação de multa****, a teor do art. 79, III, da Lei Nº. 5.888/2009 c/c art. 206, IV, § 1° do RITCE-PI ao Sr. Erivelton de Sá Barros, gestor da Prefeitura Municipal de Bocaina/PI, exercício de 2016,* ***1.500 UFRs****;* ***b) repercussão da ocorrênci****a ora tratada nas contas do Sr. Erivelton de Sá Barros, no exercício de 2016;* ***c) apensamento de cópia*** *do presente feito à Prestação de Contas do exercício de 2017;* ***d) comunicação ao Promotor*** *da respectiva comarca para que adote as medidas que entender cabíveis.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº. 1.375/17 (Peça Nº. 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça Nº. 43), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça Nº 49), nos termos seguintes: **a) pela aplicação de multa**, a teor do art. 79, III, da Lei Nº. 5.888/2009 c/c art. 206, IV, § 1° do RITCE-PI ao Sr. Erivelton de Sá Barros, gestor da Prefeitura Municipal de Bocaina/PI, exercício de 2016, **1.500 UFRs**; **b) repercussão da ocorrênci**a ora tratada nas contas do Sr. Erivelton de Sá Barros, no exercício de 2016; **c) apensamento de cópia** do presente feito à Prestação de Contas do exercício de 2017; **d) comunicação ao Promotor** da respectiva comarca para que adote as medidas que entender cabíveis.

Ausentes, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 20 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Relator

PROCESSO TC/003924/2017

ACÓRDÃO Nº 1479/2018
DECISÃO Nº 436/18
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - OBJETO: RELATA IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (PREGÕES PRESENCIAIS).
DENUNCIANTE: CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES
DENUNCIADOS: SR. RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR (PREFEITO) E SR. FRANCISCO MAYNARD ESCÓRCIO (PRESIDENTE DA CPL).
ADVOGADOS: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA OAB/PI 4709 E OUTROS (PEÇA 29, FL. 04) E LUCAS RAFAEL ALENCAR MOTA SILVA – OAB Nº 15.653 (SEM SUBSTABELECIMENTO).
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. RELATIVOS AO PREGÃO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES.
1. Cadastro no sistema LICITAWEB se deu a apenas 01 dia antes da abertura, descumprindo o art. 39 da Resolução 027/2016 do TCE-PI;

Sumário: Denúncia – P. M de Buriti dos Lopes. Exercício Financeiro 2017. Conhecimento. Procedência. Apensamento.

Inicialmente, o advogado Lucas Rafael Alencar Mota Silva – OAB nº 15.653 solicitou ao Relator, prazo para a juntada do instrumento procuratório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Diretoria de Fiscalização Municipal – VI DFAM (Peça 05), o contraditório da DFAM (Peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 23), a sustentação oral do advogado Lucas Rafael Alencar Mota Silva – OAB nº 15.653, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, e em consonância com Ministério Público de Contas, julgo PELA PROCEDÊNCIA da denúncia, determinando ainda seu APENSAMENTO ao processo de Prestação de Contas de Buriti dos Lopes, exercício de 2017, deixando para fixar multa no momento da apreciação das contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 33).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).
Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/003172/2016

ACÓRDÃO Nº 1396/2018
DECISÃO Nº 947/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SASC-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DO FEAS, FEDCA, FEPI E FECOP (EXERCÍCIO DE 2016).
RESPONSÁVEIS: JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO – SECRETÁRIO
ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI N° 5.952 – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); LEONEL VIEIRA DE SOUSA ABREU – PRESIDENTE DA CPL (ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI N° 5.952 E OUTROS - PROCURAÇÃO À FL. 15 DA PEÇA Nº 16).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES.
1. Ausência de elementos no aviso de licitação, contrariando a Instrução Normativa TCE nº 03/2015;
2. Ausência de disponibilidade do Edital e seus anexos no Sistema de Licitações Web, contrariando a Resolução TCE nº 40/2015.

Sumário: Prestação de Contas Anual - SASC. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26), nos termos seguintes:
a) julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Secretaria Estadual de Assistência Social – SASC, exercício 2016, com fulcro no art. 122, II da Lei n.º 5.888/09 e aplicação de multa ao gestor João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo no valor de 600 UFRs, conforme art. 79, I da Lei 5.888/09;

b) julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, exercício 2016, com fulcro no art. 122, II da Lei n.º 5.888/09, sem aplicação de multa ao gestor;

c) julgamento de regularidade às contas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FEDCA, exercício 2016, na forma do art. 122, I da Lei n.º 5.888/09; c.1) ausência de necessidade de abertura de Tomada de Contas Especial, solicitada pelo documento sob Protocolo nº 009828/2017, uma vez que o Fundo passou a fazer suas próprias movimentações bancárias, em conta específica, apenas em novembro de 2016; c.2) improcedência da Representação nº TC/012118/2017, uma vez que o Fundo passou a fazer suas próprias movimentações bancárias, em conta específica, apenas em novembro de 2016.

d) julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FEPI, exercício 2016, com fulcro no art. 122, II da Lei n.º 5.888/09, sem a aplicação de multa ao gestor do fundo; d.1) determinação para que o referido Fundo, nos exercícios seguintes, preste contas separadamente, como previsto no art. 14 da Res. TCE/PI n° 40/2015, sob pena de julgamento de irregularidade;

e) julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, exercício 2016, com fulcro no art. 122, II da Lei n.º 5.888/09, sem a aplicação de multa ao gestor do fundo; e.1) determinação para que o referido Fundo, nos exercícios seguintes, preste contas separadamente, como previsto no art. 14 da Res. TCE/PI n° 40/2015, sob pena de julgamento de irregularidade.

Presentes: os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/003121/2016

ACÓRDÃO Nº 1478/2018
DECISÃO Nº 435/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO / OEIRAS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
RESPONSÁVEIS: ADRIANA FERREIRA DA SILVA (01/01 A 30/09/2016) - SUPERVISORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.
ADVOGADO(S): NATHÁLIA QUIRINO DE OLIVEIRA - OAB/PI Nº 6.809 E OUTRA (PEÇA 31, FLS. 09).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1. Pagamentos a empresa por material de consumo sem o devido fornecimento, em desacordo com a Lei nº 4.320/64 e a Lei nº 8.429/92;

Sumário: Prestação de Contas – Hospital Regional Deolindo Couto. Exercício Financeiro 2016. Aplicação de multa. Imputação de débito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações do relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - II DFAE (Peça 03), o contraditório IV DFAE (Peça 34, 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36, 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa a Srª. Adriana Ferreira da Silva, no valor correspondente a 2.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 50).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o parecer Ministerial, pela imputação de débito no valor de R$ 22.821,60, solidariamente, ao Sr. Ancelmo Jorge Soares da Silva (gestor) e à Sra. Adriana Ferreira da Silva, referente ao pagamento de despesas sem o correspondente recebimento dos produtos, conforme item 2.1 "c" e 2.3 "b", respectivamente, constante no parecer do MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 50).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o parecer Ministerial, pela imputação de débito no valor de R$ 36.501,00 e R$ 81.133,90, solidariamente, à Sra. Luciana de Carvalho Couto (gestora) e à Sra. Adriana Ferreira da Silva, referente ao pagamento de despesas sem o correspondente recebimento dos produtos, conforme item 2.2 "b", 2.2 "d" e 2.3 "a" e 2.3 "c", respectivamente, constante no parecer do MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 50).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1476/2018
PROCESSO TC/003121/2016
DECISÃO Nº 435/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO / OEIRAS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
RESPONSÁVEIS: ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA – DIRETOR. DE: 01/01/16 À 28/02/16.
ADVOGADO(S): VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) (PEÇA 28, FLS. 08).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1. Ausência de licitação, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas – Hospital Regional Deolindo Couto. Exercício Financeiro 2016. Irregularidade. Aplicação de multa. Imputação de débito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações do relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - II DFAE (Peça 03), o contraditório IV DFAE (Peça 34, 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36, 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o parecer Ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 50).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o parecer Ministerial, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Ancelmo Jorge Soares da Silva, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), , nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 50).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o parecer Ministerial, pela imputação de débito no valor de R$ 18.464,00, ao Sr. Ancelmo Jorge Soares da Silva (gestor), pelas irregularidades constatadas segundo item 2.2 "b" do parecer do MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 50).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o parecer Ministerial, pela imputação de débito no valor de R$ 22.821,60, solidariamente, ao Sr. Ancelmo Jorge Soares da Silva (gestor) e à Sra. Adriana Ferreira da Silva, referente ao pagamento de despesas sem o correspondente recebimento dos produtos, conforme item 2.1 "c" e 2.3 "b", respectivamente, constante no parecer do MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 50).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1477/2018
PROCESSO TC/003121/2016
DECISÃO Nº 435/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO / OEIRAS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
RESPONSÁVEIS: LUCIANA DE CARVALHO COUTO – DIRETORA. DE: 29/02/16 À 31/12/16.
ADVOGADO(S): NATHÁLIA QUIRINO DE OLIVEIRA - OAB/PI Nº 6.809 E OUTRA (PEÇA 31, FLS. 09).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES.
2. Ausência de licitação, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas – Hospital Regional Deolindo Couto. Exercício Financeiro 2016. Irregularidade. Aplicação de multa. Imputação de débito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações do relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - II DFAE (Peça 03), o contraditório IV DFAE (Peça 34, 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 36, 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 50).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o parecer Ministerial, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa a Srª. Luciana de Carvalho Couto, no valor correspondente a 2.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 50).
Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o parecer Ministerial, pela imputação de débito no valor de R$ 15.395,93, pelas irregularidades constatadas segundo item 2.2 "f" do parecer do MPC, , nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 50).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o parecer Ministerial, pela imputação de débito no valor de R$ 36.501,00 e R$ 81.133,90, solidariamente, à Sra. Luciana de Carvalho Couto (gestora) e à Sra. Adriana Ferreira da Silva, referente ao pagamento de despesas sem o correspondente recebimento dos produtos, conforme item 2.2 "b", 2.2 "d" e 2.3 "a" e 2.3 "c", respectivamente, constante no parecer do MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 50).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/002971/2016

PARECER PRÉVIO Nº 117/2018
DECISÃO Nº 416/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
PROCESSOS APENSADOS: TC/013352/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS

LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO). TC/008367/2016 - DENÚNCIA RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO DE 2016. DENUNCIANTES: JOÃO OLÍMPIO FERNANDES E PAULO CÉSAR CORTEZ VIEIRA. DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO) E FRANCISCO GILSON DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CPL), ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 12, FLS. 08, PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO E SEM PROCURAÇÃO PELO SR. FRANCISCO GILSON DOS SANTOS). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 029 DE 23/08/2017, DECISÃO Nº 495/17 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 2435/2017 (PEÇA 25) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE - PI Nº 203/17 (PÁGS. 11/12) DE 07/11/2017. OBS 1: EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES APÓS EXAME DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA ENVIADA (SAGRES CONTÁBIL, DOCUMENTAÇÃO WEB, DENTRE OUTRAS) OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: (FUNDEB – PERÍODO DA GESTÃO 01/01 A 01/08/2016), FMAS E FME, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30), CONTRADITÓRIO (PEÇA 70) E PARECER DO MPC (PEÇA 72). RESPONSÁVEIS: JOSÉ SANTOS REGO (PREFEITO).
ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 47, FLS. 12, CONTAS DE GOVERNO; PEÇA 48, FLS. 09, CONTAS DE GESTÃO).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1. Intempestividade no envio das prestações de contas mensal (art. 33, II CE/89 c/c Resolução TCE n.º 39/2015). Alguns documentos foram rejeitados. Posteriormente, foram reencaminhados alguns documentos;

Sumário: Prestação de Contas – P.M. de Ipiranga do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Aprovação com ressalvas. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, recomendando a emissão do parecer prévio de aprovação com ressalvas, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

COMUNICAÇÕES:
Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acompanhar o MPC em relação às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca, até porque o próprio Parquet opinou em seu parecer pela aprovação das contas; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).
Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença premio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1363/2018
PROCESSO TC/002971/2016
DECISÃO Nº 416/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
PROCESSOS APENSADOS: TC/013352/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO). TC/008367/2016 - DENÚNCIA RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO DE 2016. DENUNCIANTES: JOÃO OLÍMPIO FERNANDES E PAULO CÉSAR CORTEZ VIEIRA. DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO) E FRANCISCO GILSON DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CPL), ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 12, FLS. 08, PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO E SEM PROCURAÇÃO PELO SR. FRANCISCO GILSON DOS SANTOS). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 029 DE 23/08/2017, DECISÃO Nº 495/17 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 2435/2017 (PEÇA 25) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE - PI Nº 203/17 (PÁGS. 11/12) DE 07/11/2017. OBS 1: EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES APÓS EXAME DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA ENVIADA (SAGRES CONTÁBIL, DOCUMENTAÇÃO WEB, DENTRE OUTRAS) OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: (FUNDEB – PERÍODO DA GESTÃO 01/01 A 01/08/2016), FMAS E FME, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30), CONTRADITÓRIO (PEÇA 70) E PARECER DO MPC (PEÇA 72). RESPONSÁVEIS: JOSÉ SANTOS REGO (PREFEITO).
ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 47, FLS. 12, CONTAS DE GOVERNO; PEÇA 48, FLS. 09, CONTAS DE GESTÃO).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. EXECUÇÃO DE CONTRATOS. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1. Contratação com terceiros estranhos ao procedimento licitatório contrariando o disposto no art. 50 da Lei n.º 8.666/93;
2. Irregularidade execução do contrato (art. 57 § 2º c/c art. 61 parágrafo único da Lei n.º 8.666/93);

Sumário: Prestação de Contas – P.M. de Ipiranga do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I, da mesma lei, pela aplicação de multa ao Sr. José Santos Rego, no valor correspondente a 700 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

COMUNICAÇÕES:
Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acompanhar o MPC em relação às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca, até porque o próprio Parquet opinou em seu parecer pela aprovação das contas; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença premio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1366/2018
PROCESSO TC/002971/2016
DECISÃO Nº 416/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB. DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
PROCESSOS APENSADOS: TC/013352/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO). TC/008367/2016 - DENÚNCIA RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO DE 2016. DENUNCIANTES: JOÃO OLÍMPIO FERNANDES E PAULO CÉSAR CORTEZ VIEIRA. DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO) E FRANCISCO GILSON DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CPL), ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 12, FLS. 08, PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO E SEM PROCURAÇÃO PELO SR. FRANCISCO GILSON DOS SANTOS). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 029 DE 23/08/2017, DECISÃO Nº 495/17 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 2435/2017 (PEÇA 25) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE - PI Nº 203/17 (PÁGS. 11/12) DE 07/11/2017. OBS 1: EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES APÓS EXAME DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA ENVIADA (SAGRES CONTÁBIL, DOCUMENTAÇÃO WEB, DENTRE OUTRAS) OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: (FUNDEB – PERÍODO DA GESTÃO 01/01 A 01/08/2016), FMAS E FME, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30), CONTRADITÓRIO (PEÇA 70) E PARECER DO MPC (PEÇA 72). RESPONSÁVEIS: LECY PINHEIRO RAMOS CARVALHO (01/01/2016 A 01/08/2016).
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 64, FLS. 05).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.
1. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES;

Sumário: Prestação de Contas – P.M. de Ipiranga do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

COMUNICAÇÕES:
Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acompanhar o MPC em relação às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca, até porque o próprio Parquet opinou em seu parecer pela aprovação das contas; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença premio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1366-A/2018
PROCESSO TC/002971/2016
DECISÃO Nº 416/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB. DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
PROCESSOS APENSADOS: TC/013352/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO). TC/008367/2016 - DENÚNCIA RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO DE 2016. DENUNCIANTES: JOÃO OLÍMPIO FERNANDES E PAULO CÉSAR CORTEZ VIEIRA. DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO) E FRANCISCO GILSON DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CPL), ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 12, FLS. 08, PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO E SEM PROCURAÇÃO PELO SR. FRANCISCO GILSON DOS SANTOS). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 029 DE 23/08/2017, DECISÃO Nº 495/17 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 2435/2017 (PEÇA 25) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE - PI Nº 203/17 (PÁGS. 11/12) DE 07/11/2017. OBS 1: EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES APÓS EXAME DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA ENVIADA (SAGRES CONTÁBIL, DOCUMENTAÇÃO WEB, DENTRE OUTRAS) OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: (FUNDEB – PERÍODO DA GESTÃO 01/01 A 01/08/2016), FMAS E FME, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30), CONTRADITÓRIO (PEÇA 70) E PARECER DO MPC (PEÇA 72). RESPONSÁVEIS: FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS LIMA (02/08/16 À 31/12/16).
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 64, FLS. 05).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO MÁXIMA DOS FUNDOS. PARCIALMENTE SANADA.

1. Descumprimento de norma cogente de ordenamento jurídico (art. 21, §2º, da Lei 11.494/07);

Sumário: Prestação de Contas – P.M. de Ipiranga do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

COMUNICAÇÕES:
Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acompanhar o MPC em relação às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca, até porque o próprio Parquet opinou em seu parecer pela aprovação das contas; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença premio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1367/2018
PROCESSO TC/002971/2016
DECISÃO Nº 416/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
PROCESSOS APENSADOS: TC/013352/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO). TC/008367/2016 - DENÚNCIA RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO DE 2016. DENUNCIANTES: JOÃO OLÍMPIO FERNANDES E PAULO CÉSAR CORTEZ VIEIRA. DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO) E FRANCISCO GILSON DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CPL), ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 12, FLS. 08, PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO E SEM PROCURAÇÃO PELO SR. FRANCISCO GILSON DOS SANTOS). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 029 DE 23/08/2017, DECISÃO Nº 495/17 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 2435/2017 (PEÇA 25) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE - PI Nº 203/17 (PÁGS. 11/12) DE 07/11/2017. OBS 1: EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES APÓS EXAME DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA ENVIADA (SAGRES CONTÁBIL, DOCUMENTAÇÃO WEB, DENTRE OUTRAS) OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: (FUNDEB – PERÍODO DA GESTÃO 01/01 A 01/08/2016), FMAS E FME, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30), CONTRADITÓRIO (PEÇA 70) E PARECER DO MPC (PEÇA 72). RESPONSÁVEIS: MARIA VALDETE DE LIMA.
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 65, FLS. 04)
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE.
1. Ausência de licitação obrigatória (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 2º da Lei 8.666/93);

Sumário: Prestação de Contas – P.M. de Ipiranga do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).
COMUNICAÇÕES:
Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acompanhar o MPC em relação às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca, até porque o próprio Parquet opinou em seu parecer pela aprovação das contas; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença premio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1367-A/2018
PROCESSO TC/002971/2016
DECISÃO Nº 416/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
PROCESSOS APENSADOS: TC/013352/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO). TC/008367/2016 - DENÚNCIA RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO DE 2016. DENUNCIANTES: JOÃO OLÍMPIO FERNANDES E PAULO CÉSAR CORTEZ VIEIRA. DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO) E FRANCISCO GILSON DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CPL), ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 12, FLS. 08, PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO E SEM PROCURAÇÃO PELO SR. FRANCISCO GILSON DOS SANTOS). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 029 DE 23/08/2017, DECISÃO Nº 495/17 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 2435/2017 (PEÇA 25) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE - PI Nº 203/17 (PÁGS. 11/12) DE 07/11/2017. OBS 1: EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES APÓS EXAME DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA ENVIADA (SAGRES CONTÁBIL, DOCUMENTAÇÃO WEB, DENTRE OUTRAS) OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: (FUNDEB – PERÍODO DA GESTÃO 01/01 A 01/08/2016), FMAS E FME, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30), CONTRADITÓRIO (PEÇA 70) E PARECER DO MPC (PEÇA 72). RESPONSÁVEIS: MARIA BERNADETE LOPES REGO.
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 65, FLS. 04)
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.
1. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES

Sumário: Prestação de Contas – P.M. de Ipiranga do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

COMUNICAÇÕES:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acompanhar o MPC em relação às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca, até porque o próprio Parquet opinou em seu parecer pela aprovação das contas; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença premio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1368/2018

PROCESSO TC/002971/2016

DECISÃO Nº 416/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - UMS DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

PROCESSOS APENSADOS: TC/013352/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO). TC/008367/2016 - DENÚNCIA RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO DE 2016. DENUNCIANTES: JOÃO OLÍMPIO FERNANDES E PAULO CÉSAR CORTEZ VIEIRA. DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO) E FRANCISCO GILSON DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CPL), ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 12, FLS. 08, PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO E SEM PROCURAÇÃO PELO SR. FRANCISCO GILSON DOS SANTOS). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 029 DE 23/08/2017, DECISÃO Nº 495/17 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 2435/2017 (PEÇA 25) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE - PI Nº 203/17 (PÁGS. 11/12) DE 07/11/2017. OBS 1: EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES APÓS EXAME DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA ENVIADA (SAGRES CONTÁBIL, DOCUMENTAÇÃO WEB, DENTRE OUTRAS) OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: (FUNDEB – PERÍODO DA GESTÃO 01/01 A 01/08/2016), FMAS E FME, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30), CONTRADITÓRIO (PEÇA 70) E PARECER DO MPC (PEÇA 72). RESPONSÁVEIS: FRANCISCA FEITOSA VALLES DE CARVALHO.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 66, FLS. 04)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUÇÃO DE CONTRATO. LICITAÇÃO WEB.

2. Irregularidades na execução do contrato (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Sumário: Prestação de Contas – P.M. de Ipiranga do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

COMUNICAÇÕES:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acompanhar o MPC em relação às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca, até porque o próprio Parquet opinou em seu parecer pela aprovação das contas; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença premio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1368-A/2018
PROCESSO TC/002971/2016
DECISÃO Nº 416/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
PROCESSOS APENSADOS: TC/013352/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO). TC/008367/2016 - DENÚNCIA RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO DE 2016. DENUNCIANTES: JOÃO OLÍMPIO FERNANDES E PAULO CÉSAR CORTEZ VIEIRA. DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO) E FRANCISCO GILSON DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CPL), ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 12, FLS. 08, PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO E SEM PROCURAÇÃO PELO SR. FRANCISCO GILSON DOS SANTOS). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 029 DE 23/08/2017, DECISÃO Nº 495/17 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 2435/2017 (PEÇA 25) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE - PI Nº 203/17 (PÁGS. 11/12) DE 07/11/2017. OBS 1: EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES APÓS EXAME DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA ENVIADA (SAGRES CONTÁBIL, DOCUMENTAÇÃO WEB, DENTRE OUTRAS) OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: (FUNDEB – PERÍODO DA GESTÃO 01/01 A 01/08/2016), FMAS E FME, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30), CONTRADITÓRIO (PEÇA 70) E PARECER DO MPC (PEÇA 72). RESPONSÁVEIS: LECY PINHEIRO RAMOS CARVALHO - PERÍODO: 01/01 A 01/08//2016
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 65, FLS. 04)
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.
1. Ausência de Irregularidades;

Sumário: Prestação de Contas – P.M. de Ipiranga do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).
COMUNICAÇÕES:
Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acompanhar o MPC em relação às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca, até porque o próprio Parquet opinou em seu parecer pela aprovação das contas; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença premio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1368-B/2018
PROCESSO TC/002971/2016
DECISÃO Nº 416/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
PROCESSOS APENSADOS: TC/013352/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO). TC/008367/2016 - DENÚNCIA RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO DE 2016. DENUNCIANTES: JOÃO OLÍMPIO FERNANDES E PAULO CÉSAR CORTEZ VIEIRA. DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO) E FRANCISCO GILSON DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CPL), ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 12, FLS. 08, PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO E SEM PROCURAÇÃO PELO SR. FRANCISCO GILSON DOS SANTOS). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 029 DE 23/08/2017, DECISÃO Nº 495/17 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 2435/2017 (PEÇA 25) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE - PI Nº 203/17 (PÁGS. 11/12) DE 07/11/2017. OBS 1: EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES APÓS EXAME DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA ENVIADA (SAGRES CONTÁBIL, DOCUMENTAÇÃO WEB, DENTRE OUTRAS) OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: (FUNDEB – PERÍODO DA GESTÃO 01/01 A 01/08/2016),

FMAS E FME, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30), CONTRADITÓRIO (PEÇA 70) E PARECER DO MPC (PEÇA 72). RESPONSÁVEIS: FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS LIMA - (02/08/2016 E 31/12/2016).
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 65, FLS. 04)
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.
2. Ausência de Irregularidades;

Sumário: Prestação de Contas – P.M. de Ipiranga do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

COMUNICAÇÕES:
Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acompanhar o MPC em relação às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca, até porque o próprio Parquet opinou em seu parecer pela aprovação das contas; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença premio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1369/2018
PROCESSO TC/002971/2016
DECISÃO Nº 416/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
PROCESSOS APENSADOS: TC/013352/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO). TC/008367/2016 - DENÚNCIA RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO DE 2016. DENUNCIANTES: JOÃO OLÍMPIO FERNANDES E PAULO CÉSAR CORTEZ VIEIRA. DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO) E FRANCISCO GILSON DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CPL), ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 12, FLS. 08, PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO E SEM PROCURAÇÃO PELO SR. FRANCISCO GILSON DOS SANTOS). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 029 DE 23/08/2017, DECISÃO Nº 495/17 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 2435/2017 (PEÇA 25) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE - PI Nº 203/17 (PÁGS. 11/12) DE 07/11/2017. OBS 1: EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES APÓS EXAME DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA ENVIADA (SAGRES CONTÁBIL, DOCUMENTAÇÃO WEB, DENTRE OUTRAS) OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: (FUNDEB – PERÍODO DA GESTÃO 01/01 A 01/08/2016), FMAS E FME, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30), CONTRADITÓRIO (PEÇA 70) E PARECER DO MPC (PEÇA 72). RESPONSÁVEIS: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 65, FLS. 04)
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. IRREGULARIDADE.
1. Irregularidade no procedimento de inexigibilidade contrariando o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas – P.M. de Ipiranga do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, II, da mesma lei, pela aplicação de multa ao Sr. João Batista dos Santos, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14,

de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).
COMUNICAÇÕES:
Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acompanhar o MPC em relação às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca, até porque o próprio Parquet opinou em seu parecer pela aprovação das contas; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença premio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1365/2018
PROCESSO TC/002971/2016
DECISÃO Nº 416/18
ASSUNTO: TC/008367/2016 APENSADO AO TC/002971/16 - DENÚNCIA RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO DE 2016.
PROCESSOS APENSADOS: TC/013352/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO). TC/008367/2016 - DENÚNCIA RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO DE 2016. DENUNCIANTES: JOÃO OLÍMPIO FERNANDES E PAULO CÉSAR CORTEZ VIEIRA. DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO) E FRANCISCO GILSON DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CPL), ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 12, FLS. 08, PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO E SEM PROCURAÇÃO PELO SR. FRANCISCO GILSON DOS SANTOS). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 029 DE 23/08/2017, DECISÃO Nº 495/17 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 2435/2017 (PEÇA 25) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE - PI Nº 203/17 (PÁGS. 11/12) DE 07/11/2017. OBS 1: EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES APÓS EXAME DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA ENVIADA (SAGRES CONTÁBIL, DOCUMENTAÇÃO WEB, DENTRE OUTRAS) OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: (FUNDEB – PERÍODO DA GESTÃO 01/01 A 01/08/2016), FMAS E FME, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30), CONTRADITÓRIO (PEÇA 70) E PARECER DO MPC (PEÇA 72).
DENUNCIANTES: JOÃO OLÍMPIO FERNANDES E PAULO CÉSAR CORTEZ VIEIRA.
DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO) E FRANCISCO GILSON DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CPL)
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 12, FLS. 08, PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO E SEM PROCURAÇÃO PELO SR. FRANCISCO GILSON DOS SANTOS).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. PREGÃO.
1. Irregularidades constatadas no âmbito do Pregão Presencial 026/2015 e Leilão 001/2016, procedimentos licitatórios;

Sumário: Denúncia. Prestação de Contas – P.M. de Ipiranga do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Procedência parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), do processo TC/002971/16, considerando o TC/008367/2016 apensado ao TC/002971/16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pela procedência parcial da Denúncia TC/008367/2016 em razão de irregularidades constatadas no âmbito do Pregão Presencial 026/2015 e Leilão 001/2016, procedimentos licitatórios de Ipiranga do Piauí; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).
Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença premio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1364/2018
PROCESSO TC/002971/2016
DECISÃO Nº 416/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO TC/013352/2016 APENSADO AO TC/002971/16FORMULADA DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE

ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011).
PROCESSOS APENSADOS: TC/013352/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO). TC/008367/2016 - DENÚNCIA RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO DE 2016. DENUNCIANTES: JOÃO OLÍMPIO FERNANDES E PAULO CÉSAR CORTEZ VIEIRA. DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO) E FRANCISCO GILSON DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CPL), ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 12, FLS. 08, PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO E SEM PROCURAÇÃO PELO SR. FRANCISCO GILSON DOS SANTOS). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 029 DE 23/08/2017, DECISÃO Nº 495/17 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 2435/2017 (PEÇA 25) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE - PI Nº 203/17 (PÁGS. 11/12) DE 07/11/2017. OBS 1: EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES APÓS EXAME DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA ENVIADA (SAGRES CONTÁBIL, DOCUMENTAÇÃO WEB, DENTRE OUTRAS) OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: (FUNDEB – PERÍODO DA GESTÃO 01/01 A 01/08/2016), FMAS E FME, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30), CONTRADITÓRIO (PEÇA 70) E PARECER DO MPC (PEÇA 72).
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI.
REPRESENTADO: JOSÉ SANTOS RÊGO (PREFEITO).
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTAÇÃO.
1. A representação em tela diz respeito à constatação de irregularidades na transparência de atos públicos municipais.

Sumário: Representação. Prestação de Contas – P.M. de Ipiranga do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), do processo TC/002971/16, considerando o TC/013352/2016 apensado ao TC/002971/16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pela procedência da Representação TC/013352/2016, uma vez que restou caracterizado irregularidade na transparência de atos municipais de Ipiranga do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 77).
Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença premio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Escola de Gestão e Controle do TCE-PIAUÍ

MISSÃO

A Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – EGC tem por missão conscientizar e qualificar membros de Poder, servidores, governantes, gestores, controladores institucionais e sociais, equipes de apóio e assessoria das entidades jurisdicionadas e parceiras, bem como da sociedade em geral, para o exercício da responsável eficiente gestão e do efetivo controle da Administração Pública como instrumento transparente de realização de um Estado Democrático de Direito.

VISÃO

A Escola de Gestão e Controle busca ser reconhecida como uma escola de excelência perante a sociedade, os jurisdicionados, os servidores, os parceiros e outras instituições no âmbito nacional e internacional.

VALORES

Ética, profissionalismo, determinação, prática, ensino e aprendizado permanentes.

Decisões Monocráticas

Processo: TC/ 004282/2015

Assunto: PENSÃO POR MORTE
Interessado (a): Maria Lenira de Souza Carvalho
Órgão de origem: Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Plinio Valente Ramos Neto
Decisão nº 306/18 – GLN

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria Lenira de Souza Carvalho, sob o CPF nº 025.851.383-72, RG nº 124.018 – PI, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. Edésio Veras de Carvalho, CPF nº 011.582.603-34, RG nº 53.044 – PI, Mat. nº 026353, servidor inativo no cargo de Médico, 20 horas, especialidade ginecologista, Ref. "C5", pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde – FMS, em Teresina-PI, ocorrido em 26.06.2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04), com o parecer ministerial (Peça nº 06,) **DECIDO**, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16,I e art. 105, II do Dec. Federal nº 3.048/99, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.754/2014 (fls.3.42 a 3.43), de 01/12/2014, devendo o benefício ser concedido a partir da data do requerimento administrativo, cabíveis as devidas compensações financeiras se houver, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – nº 1.693 de 10/12/14 (fls.3.49), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R$ 3.465,83**, conforme segue:

Vencimentos (Lei Complementar Municipal nº 3.747/08, com modificações posteriores, em especial pela Lei complementar Municipal nº 4.595/14, bem como pela Lei Complementar Municipal nº 4.436/13)	8.020,85
Valor da pensão, limite máximo estabelecido para benefício do Regime Geral de Previdência social, acrescido de 70% da parcela excedente do limite, rateada com a pensão de Maria Lenira de Sousa Carvalho (TC 004282/15)	6.931,66
Total a pagar	**3.465,83**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2018.
(*assinado digitalmente*)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes campelo
Relator Substituto

Processo: TC/ 006288/2018

Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Joana Maria da Costa Brito
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação de S. Julião - PI
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 307/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Joana Maria da Costa Brito, CPF nº 373.298.803-10, RG nº 12.119.537-5-SP, ocupante do cargo de Professora, Mat. nº 043/86, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de S. Julião - PI, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 16), com o parecer ministerial (Peça nº 17), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 22/2018 (fls. 13.3 a 13.4), de 16/07/2018, publicado no Diário Oficial dos Municipios Edição MMMDCXXX de 31/07/18 (fls.13.5), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 1.675,79** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais		Valor R$
a)	Salário base (Lei Municipal nº 516/18)	1.289,07
b)	Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal nº 149/85)	386,72
Proventos a atribuir		**1.675,79**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Subst.

PROCESSO: N.º. TC/002267/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CURIMATA – 2016
REPRESENTANTE: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
REPRESENTADO: REDAN KLÉBER MAIA DE OLIVEIRA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS
DECISÃO: Nº 308/18

Vistos, etc.

Versam os autos levados em destaque sobre Representação formulada pelo Sr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, prefeito eleito para gerir o município de Curimatá, nos exercícios de 2017/2020, noticiando que o então prefeito municipal, Reidan Kleber Maia de Oliveira, contratou a empresa B.A.S. INCORPORADORA E CONSTRUÇAO CIVIL E COMERCIO LTDA, e repassou a esta recursos públicos sem que tenha promovido as obras que se obrigou por contrato (Construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS, nas localidades Lagoa das Covas e Baixão do Riacho - Zona Rural do Município de Curimatá – Processo Licitatório n° 011/2016, Tomada de Preços n° 007/2016), conforme petição e vasta documentação complementar às peças 02 a 06.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se à citação do Sr. Reidan Kleber Maia de Oliveira, Prefeito do Município de Curimatá, no exercício de 2016, bem como do Responsável pela Empresa B. A. S. Incorporadora & Construção Civil e Comércio LTDA, para que formalizassem sua defesa, apresentando as documentações que entendessem necessárias, no prazo de 30 dias improrrogáveis (peças 06/12), sendo, que, conforme certidão à peça 13, estes permaneceram inertes.

Em seguida, os autos foram enviados para a Divisão Técnica, tendo esta apresentado relatório de análise dos fatos denunciados à peça 16. Após, foram os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, que opinou da seguinte forma:

a) pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, nos termos dos artigos 402 a 404 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com a consequente e necessária **comunicação ao Ministério da Saúde, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal**, para adoção das medidas pertinentes.

Analiso.

Aduz o Ministério Público de Contas que após perfazer uma análise de toda argumentação e documentação juntada no bojo dos presentes autos, ofertada pela parte Representante, o Ministério Público de Contas que a natureza jurídica dos recursos em comento é transferência voluntária de órgãos públicos federais (Ministério da Saúde/FNS) (peça 03).

In casu, portanto, concordando com o *Parquet de Contas,* o recurso possui natureza exclusivamente federal, cuja competência primária de tutela e fiscalização é do órgão concedente, em paralelo aos órgãos de controle, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União. Dessa forma, esta Corte de Contas mostra-se incompetente, na seara material, para buscar a reparação de possível dano ao erário da União.

Desse modo, por tudo que nos autos consta, concordando com o Parecer Ministerial exarado, constante à Peça 18, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, nos termos dos artigos 402 a 404 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminho à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina – PI, Tribunal de Contas do Estado, 25 de Setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Relator Substituto

PROCESSO: TC n° 006831/2018

ASSUNTO: Revisão de Proventos de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.
INTERESSADO: Antônio Carlos do Nascimento
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí-Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
DECISÃO: n° 202/18 GAV

Trata o processo de ato de revisão de proventos de transferência para a reserva remunerada, a pedido, de interesse do servidor Antônio Carlos do Nascimento, CPF nº 077.778.093-34, PASEP nº, 10032348468, RG nº 0293778-PM-PI, matrícula nº 030991-5, na patente de Cabo-PM, do quadro de pessoal da Policia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/02 da Peça 07) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da Peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** o **Ato de inativação** (fl. 73 da Peça 02), datado de 27.03.2018, e publicado no DOE nº 59 de 28.03.2018 (fl. 72 da peça 02), concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido com os proventos

calculados com base no subsídio de CABO-PM, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R$ 3.530,24** (três mil, quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO DE CABO-PM	Anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 2°, anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1° da Lei 6.933/16.	R$ 3.386,64
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2°, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	R$ 143,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 3.530,24

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 011674/2018

ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADA: Maria das Graças Sousa
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: n° 203/18 GAV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria das Graças Sousa, sob o CPF nº 131.161.773-68, para si, na condição de companheiro, devido ao falecimento do ex-segurado Adalgiso Barbosa de Carvalho, CPF nº 035.980.983-91, matrícula nº 016994-3, servidor inativo do cargo de Atendente, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde - PI, ocorrido em **12/05/2014**, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991 e art. 40, § 7° I da CF1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1519/2018 Piauí Previdência (fls. 16/17 da peça 02), datada de 23/03/2018, publicada no DOE nº 99 datado de 28.05.18, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais) **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, **com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:**

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR (R$)**
Vencimentos	Lei n° 6557 de 2014	R$ 954,00
TOTAL		**R$ 954,00**

BENEFICIÁRIO (S)

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R$
Maria das Graças Sousa	04.02.1949	Companheira	131.161.773-68	28.03.18			**954,00**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC/017010/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: JOSÉ GUEDES FERREIRA SOBRINHO.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO **Nº 248/18 - GWA**

Trata-se de *Pensão por Morte* requerida por JOSÉ GUEDES FERREIRA SOBRINHO, CPF nº 048.193.303-49, para si, na condição de esposo, devido o falecimento da ex–segurada ISABEL MARIA DA SILVA SOBRINHO, CPF nº 373.722.543-53, matrícula nº 102691-7, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviços, nível I, Classe "C", pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí – PI, Óbito ocorrido em 17/07/2017.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 734/2018 - PIAUI PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.E nº 88, de 11 de maio de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R$ 937,00** *(Novecentos e trinta e sete reais), conforme quadro abaixo:*

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
VENCIMENTOS PROPORCIONAL (19/30)	Lei 6.856, de julho de 2016	614,75
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	art. 7º, inciso VII CF/88	322,25
TOTAL		937,00

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
JOSE GUEDES FERREIRA SOBRINHO	03/07/1940	Cônjuge	048.193.303-49	17/11/2017	VITALÍCIO	100,00	937,00

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/016961/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DA CUNHA PINTO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 249/18 - GWA

Trata-se de *Pensão por Morte,* concedida em favor do Sr. **CARLOS ALBERTO DA CUNHA PINTO**, CPF nº 105.220.693-04, na condição de viúvo, devido ao falecimento de sua esposa, servidora ativa, **MARIA DAS GRAÇAS MORAES PINTO,** CPF nº 182.665.843-20, matrícula nº 048462-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora, 40 horas, nível IV, Classe "SE", cujo óbito em 27.08.2014.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP-1.806/2018/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 26/06/18, publicado no DOE nº 151, de 10 de agosto de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (Lei nº 6.554/14) no valor de R$ 2.775,64; Adic. Tempo de Serviço (Lei nº 4.212/88) no valor de R$ 186,30 totalizando a quantia de R$ 2.961,94 mensais.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008667/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: VALDECI SILVA DE SOUSA LUZ
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIO DE PIMENTEIRAS
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 250/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor VALDECI SILVA DE SOUSA LUZ, CPF nº 273.996.303-20, matrícula nº 0346, lotado na Prefeitura Municipal de Pimenteiras – PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CRFB/88 e art. 29 da Lei nº 468/14 cujos requisitos foram devidamente implementados.
Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 10/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição MMMDXXIV, de 27 de fevereiro de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R$ 1.890,64** (Um mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), composto da seguinte parcela:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 407 de 14/05/2014, que dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Pimenteiras/PI.	R$ 1.890,64
Proventos a Receber.	**R$ 1.890,64**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004310/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO: RAIMUNDO GOMES DE ASSIS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 251/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais*, concedida ao servidor **RAIMUNDO GOMES DE ASSIS**, CPF: 337.934.843-00, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe "SL", Nível "IV", matrícula nº 0710962, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88.
Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 316/2018, de 05/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 30, de 15/02/2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos - R$ 1.707,89 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional – R$ 62,35 – art.127 da LC nº 71/06, totalizando a quantia de **R$ 1.770,24.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga
Relatora

Processo: TC/016999/2018

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.
Interessado: JOSÉ REGINALDO FERRO – CPF: 183.299.003-63

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
DECISÃO Nº 254/18 - GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido** de **JOSÉ REGINALDO FERRO**, CPF nº 183.299.003-63, RG nº 105357-80, matrícula nº 0122998, patente de Subtenente, lotado da SCISBTE do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 88, I e art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**. O Ato Governamental foi publicado no D.O.E. Nº 95, em 22 de maio de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018PA0121 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o **Ato Governamental de 22 de maio de 2018**, (fl. 110, peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$4.525,77 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I. SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R$4.433,39
II. VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R$92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 4.525,77**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator –

Processo: **TC/012166/2018.**

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR ABÍLIO SOARES MENDES - CPF Nº 132.513.334-53
Interessada: EROTILDES MOURA MENDES – CPF 070.954.304-20
Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
Decisão Nº 255/18 – GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Erotildes Moura Mendes**, CPF n° 070.954.304-20, RG n° 845.246-PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, Sr. **Abílio Soares Mendes**, CPF n° 132.513.334-53, RG n° 128.675-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da EMATER, no cargo de Agente Superior de Serviços, classe I, padrão "E", ocorrido em 29/11/15. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 99, de 28 de maio de 2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018PA0123 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** ato concessório da pensão em favor de **EROTILDES MOURA MENDES,** na condição de cônjuge, devido ao falecimento de seu esposo, ABÍLIO SOARES MENDES**,** conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 930/2018/PIAUI PREVIDÊNCIA** (fl. 31/32 da peça 02) de **15 de março de 2018**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R$ 1.310,58 (hum mil, trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei 6.399 de 28.08.2013)	R$ 1.300,58
VPNI (Lei Complementar nº 038/2004)	R$ 10,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.310,58**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(a*ssinado digitalmente*)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: N.º. TC/013282/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 254/2018 – GDC
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ - 2017
DENUNCIADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS (PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA-PI)
SUZANE DE ALMEIDA MARTINS (PREGOEIRA)
JOSÉ CARLOS DE SOUSA SOARES (SECRETÁRIO DA CPL)
JOÉDINA LEITE DE LIMA (MEMBRO DA CPL)
RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o presente processo de denúncia encaminhada a esta Corte de Contas, via ouvidoria, noticiando irregularidades no edital de Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços n.º 005/2017 ("serviço de coleta de lixo, varrição e atividades correlatas), que frustraram o seu caráter competitivo.

Para assegurar a ampla defesa e o contrário, procedeu-se à citação das denunciadas para que apresentasse suas justificativas (Peça nº 03). Conforme Certidão acostada à Peça n° 13, todos os denunciados apresentaram defesa.

O denunciante, conforme relatado através da Ouvidoria, afirma que algumas exigências constantes no Edital restringiam o caráter competitivo da licitação, tais como comprovação de profissional de agronomia registrado como responsável pela empresa licitante.
Além disso, alguns procedimentos realizados pela equipe da Comissão de Licitação da Prefeitura de Valença não destinaram tratamento uniforme às empresas participantes do PP 005/2017, quais foram:

I. Desclassificação de empresas sem motivo justo, pela simples ausência de numeração de folhas no processo e da declaração de conhecimento dos termos do edital;
II. Desclassificação de empresas sem motivo justo pela ausência de declaração de conhecimento dos termos do edital;
III. Em contrapartida habilitou empresa que não atendia ao item em referência, alegando ser vício formal.

Os denunciados alegaram em sede de defesa, nas peças 14 e 15, em apertada síntese, que a Administração municipal, ao constatar as falhas no edital do PP 005/2017, que por sua vez impediam a competitividade no certame, determinou o cancelamento do mesmo.

A análise técnica constatou que através de Relatórios emitidos pelo Sistema Licitações WEB TCE/PI que o processo licitatório PP 005/2017 iniciado pela prefeitura de Valença para limpeza pública fora cancelado em 02 de junho de 2017, tendo sido publicado seu cancelamento em 4 de julho de 2017 no Diário Oficial dos Municípios. (fls. 1 a 6 peça 18)

Por fim, destaca-se que se determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas que se manifestou de acordo com a proposta de **arquivamento** dos presentes autos, tendo em vista a perda do objeto.

CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAM e pelo MPC, **determino monocraticamente:**

1. O **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 246, XI, e art. 402, II.

Encaminhe-se à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2018.

Assinado digitalmente
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/018144/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 255/2018-GDC
RELATOR: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

ASSUNTO: Consulta acerca de custeio de tratamento de saúde fora do município

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Saúde/PI

CONSULENTE: Dionízio Rodrigues Nogueira Júnior

CARGO DO CONSULENTE: Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Corrente/PI

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

A presente decisão monocrática trata de **CONSULTA**, protocolada nesta Corte de Contas, em 21 de Setembro de 2018, e formulada pelo Sr. Dionízio Rodrigues Nogueira Júnior, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Corrente/PI, no qual questiona de onde deverá ser retirado os recursos para Custeio das ações vinculadas na Lei Ordinária Municipal no 684/2018 (23 de agosto de 2018), com respaldo na Resolução N°39 (9 de dezembro de 2010) do Conselho Nacional de Assistência Social, onde fica atribuída ao órgão gestor da Política de Saúde do Município apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município (incluindo a hospedagem) e transporte de doentes, dentre outros;

A consulta consiste no mecanismo posto à disposição dos jurisdicionados, por meio do qual a Corte de Contas responde dúvidas quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares, objetivando garantir mais segurança jurídica aos gestores e jurisdicionados em geral. Desta forma, não cabe a esta Corte de Contas autorizar ou não a utilização de recursos por parte dos municípios.

O procedimento da consulta é disciplinado nos arts. 201 a 203 da Resolução TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 - Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, XVI, da Lei Orgânica n° 5.888, de 19 de Agosto de 2009.

Nesse contexto, verifica-se que a presente Consulta foi formulada por autoridade legítima, de acordo com o art. 201, inciso II, alínea "e", do RITCE. No entanto, encontra-se deficitariamente instruída, em virtude da ausência de parecer jurídico sobre a matéria, conforme art. 201, §1º do Regimento Interno do TCE/PI.

Acerca da necessidade de observância dos requisitos da consulta, o ilustre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim leciona:

"(...). Exatamente para evitar que o tribunal de contas se transforme em órgão consultivo, ou que seja criado um conflito de atribuições com outros órgãos de consultoria, as normas regimentais dos tribunais de contas, em geral, exigem que **a consulta formulada se faça acompanhar de parecer da unidade jurídica ou técnica a que está afeta a estrutura do órgão consulente** (...)" (Tribunais de Contas do Brasil – Jurisdição e Competência, Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2003, pag. 305).

Ademais, para que a CONSULTA seja entendida como sendo interpretação de lei, deve indicar os preceitos normativos, ou seja, apontar a lei ou artigo de lei e a dúvida na interpretação destes.

Desta feita, verificou-se em análise que a **CONSULTA** em questão não cumpriu os pressupostos essenciais ao seu conhecimento, visto que apesar de ter sido formulada por autoridade competente, conforme disposto no art. 201, inciso II, alínea "a" da Resolução TCE/PI n.º 13/11 de 26 de agosto de 2011, republicada no D.O.E TCE/PI nº 13/14 de 23/01/2014 (Regimento Interno do TCE/PI), não está instruída de parecer jurídico acerca da matéria, e trata-se de caso concreto.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em juízo de admissibilidade, determino monocraticamente o não **conhecimento e arquivamento** da Consulta formulada pelo Sr. Dionízio Rodrigues Nogueira Júnior, Secretário Municipal de Saúde de Corrente/PI, por ausência dos requisitos normativos, com fulcro no art. 202 da Resolução TCE/PI n.º 13/11.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de Setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014931/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 252/2018-GDC
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA MOURA CARDOSO COSTA (CPF n° 286.654.573-72)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** de interesse da servidora, Sra. **MARIA DE FÁTIMA MOURA CARDOSO COSTA**, CPF nº 286.654.573-72, RG n° 820.815 nascida em 16/12/1953, matrícula nº 000795-1, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, lotada na Secretaria de Administração e Previdência, com arrimo no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 66 de 10 de abril de 2018 (fl. 141 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 13682/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 5173/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 947/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 140 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 1.308,91 (mil, cento e quarenta reais e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC N° 38/04, LEI N° 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI N° 7.081/17 C/C ART. 1° DA LEI N° 6.933/16RT. 1° DA LEI N° 6.933/2016	R$ 1.272,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC N° 13/94	R$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 1.308,91**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução

ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008656/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 253/2018-GDC
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sra. JOSELINA MOREIRA ELOI
INTERESSADO: EDEMIR DOS SANTOS ELOI (CPF n° 968.747.913-20)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE LUIS CORREIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **EDEMIR DOS SANTOS ELOI,** CPF n° 968.747.913-20, por si e por sua filha menor, **JORDÉLIA MOREIRA ELOI,** nascida em 05/08/2000, devido ao falecimento da Sra. **JOSELINA MOREIRA ELOI**, CPF n° 602.842.267-34, servidora ativa do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia- PI, no cargo de Agente de Saúde, ocorrido em 25/11/2016, **com fulcro no art. 5° da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal n° 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° MMMCDLXVIII, de 01 de dezembro de 2017 (fl. 32 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 2103/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 5176/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 024/2017, de 02 de outubro de 2017 (fls. 30/31 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.115,40 (mil, cento e quinze reais e quarenta centavos), conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal n° 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI.....	**R$**	**1.014,00**
B.	Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal n° 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correira/PI.....	**R$**	**101,40**
	TOTAL A RECEBER	**R$**	**1.115,40**

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 25 de novembro de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC n°. 024.259/17

ATO PROCESSUAL: DM nº. 129/2018 - A_p
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria nº. 1.555/2018, de 28/05/2018.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADO: Srª. Cristina Alves de Carvalho Silva

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Cristina Alves de Carvalho Silva.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Cristina Alves de Carvalho Silva, CPF nº. 339.258.443-68, matrícula nº. 0758744, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº. 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.555/2018, expedida em vinte e oito de maio de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 117 de vinte e cinco de junho de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R$ 1.146,05** (um mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 1.110,05 (Lei Complementar nº. 71/06 c/c Lei nº. 7.081/17), b) Gratificação Adicional R$ 36,00 (Lei Complementar nº. 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 1.555/2018 - no valor mensal de **R$ 1.146,05** (um mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos) mensais à Srª. Cristina Alves de Carvalho Silva, CPF nº. 339.258.443-68, matrícula nº. 0758744, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Visão:

Ser reconhecido

como instrumento

de defesa da cidadania Piauiense

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
02/10/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 034/2018

CONS. JACKSON VERAS (KLEBER EULÁLIO) QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003296/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -TC/015568/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. TC/017257/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 15). TC/018867/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 16). TC/016229/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 05). TC/021097/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas ao mês de agosto de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. TC/021609/2016 - Denúncia Cumulada com Pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades na administração municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 20). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 387/2016-GKE (peça 03); Decisão Plenária nº 178/17-EX (peça 16).
TC/011978/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades na administração municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal.
TC/010279/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderon Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração - fl. 05 da peça 17).
RESPONSÁVEL: WESLEY GONÇALVES DE DEUS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 16 da peça 51) **RESPONSÁVEL: VALDINÉSIA MACÊDO HOLANDA DE DEUS - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/01/16 à 01/02/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 05 da peça 47) **RESPONSÁVEL: MARIA FÁTIMA DE SOUSA RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 02/02/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 52) **RESPONSÁVEL: WESTERSON GONÇALVES DE DEUS - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/16 à 01/02/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 49) **RESPONSÁVEL: VALDINÉSIA MACÊDO HOLANDA DE DEUS - FMS (GESTOR(A))** De: 02/02/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 05 da peça 48) **RESPONSÁVEL: VANUSA DA SILVA FERREIRA - FMAS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 45) **RESPONSÁVEL: EDILSON RODRIGUES TEIXEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROEIRAS DO ITAIM

CONS. ABELARDO VILANOVA QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002904/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Araújo Resende - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/004295/2016 - Representação sobre supostas irregularidades concernentes a existência de débitos decorrentes da prestação de serviços de energia elétrica na Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI. Representado(s): José Araújo Resende - Prefeito Municipal.
TC/011973/2016 - Representação sobre suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representado(s): José Araújo Resende - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros - (Procuração: fl. 03 da peça 08). TC/018874/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016, dos meses de janeiro a julho, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA

E Documentação Web. Representado(s): José Araújo Resende - Prefeito Municipal. TC/018588/2016 - Denúncia sobre suposta omissão de informações e documentos necessários para a transição governamental, em desrespeito à Lei Estadual nº 6.253/2012 e Instrução Normativa nº 01/2012 desta Corte de Contas. Denunciado(s): José Araújo Resende - Prefeito Municipal. Terceiro(s) Interessado(s): Maria da Conceição Almeida de Carvalho - Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Boa Hora-PI. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) - (Sem procuração nos autos). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração - fl. 16 da peça 02). Julgamento(s): Decisão Monocrática de 07/11/2016 (peça 03); Decisão Plenária nº 1.508/16-EX (peça 10); Decisão Plenária nº 1.589/16-EX (peça 25); Processo(s) Apensado(s): TC/020226/2016 - Ordens Judiciais - Mandado de Segurança. Impetrante: Município de Boa Hora-PI. Impetrado: TCE/PI. Advogado(s) do(s) Impetrante(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) - (procuração - fl. 31 da peça 02). Julgamento(s): Despacho de 23/11/2016 (TJ/ PI) - (fl. 02 da peça 02). TC/020894/2017 - Denúncia sobre suposto atraso no pagamento dos salários dos servidores do referido Ente, referente aos meses de novembro e dezembro do exercício financeiro de 2014. Denunciado(s): José Araújo Resende - Prefeito Municipal. TC/020877/2017 - Denúncia sobre suposto atraso no pagamento dos salários dos servidores do referido Ente, referente aos meses de novembro e dezembro do exercício financeiro de 2015. Denunciado(s): José Araújo Resende - Ex-Prefeito Municipal. Terceiro (s) Interessado(s): Francieudo Nascimento Carvalho - Atual Prefeito Municipal. Advogado (s) de Terceiro(s) Interessado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração: fl. 08 da peça 20). Julgamento(s): Decisão Monocrática DM n.º 022/2017 - DN (peça 04). **RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - PREFEITURA (PREFEITO(A))**
Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 28 da peça 20 e fl. 02 da peça 49) **RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BOA HORA Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 28 da peça 20 e fl. 02 da peça 49)
RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BOA HORA Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 28 da peça 20 e fl. 02 da peça 49)**RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE BOA HORA Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 28 da peça 20 e fl. 02 da peça 49) **RESPONSÁVEL: JOSÉ SILVA DAMASCENO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOA HORA

CONS. JAYLSON CAMPELO (LUCIANO NUNES) QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/013666/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017)

Interessado(s): José Jailson Pio - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/002408/2018 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Alcimiro Pinheiro da Costa - Prefeito Municipal/ Denunciado; Flávia Cristina Rodrigues dos Santos - Secretária Municipal de Educação/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE Objeto: Denúncia referente a supostas irregularidades na Administração da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé-PI. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 12 da peça 02)

REPRESENTAÇÃO

TC/003586/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Lopes Filho - ex-Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI Objeto: Representação referente a supostas irregularidades na administração da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática n° 155/2017 (peça 07) Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: ex-Prefeito Municipal/Representado - fl. 04 da peça 14) ; Bruna Maria de Sousa Araujo Cardoso Martins (OAB/PI nº 14.228) e outros (Procuração: Representante - fl. 17 da peça 02)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002924/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (E XERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Francisco da Cruz - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/009897/2016 - Solicitação de Inspeção da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí- PI (exercício financeiro de 2016). Inspecionado(s): Francisco da Cruz - Prefeito Municipal e Autoridade em Licitações; Rodrigo Oliveira Trindade - Presidente da Comissão de Licitação e responsável pelo cadastro de certames no Sistema Licitações Web. TC/006083/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 007/2016, da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Francisco da Cruz - Prefeito Municipal, Rodrigo Oliveira Trindade - Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Roberta da Silva Oliveira - Membro da Comissão Permanente de Licitação e Carlos Karol Rodrigues Borges - Membro da Comissão Permanente de Licitação. Advogado(s) do(s) Denunciante (s): Laurindo Vieira da Silva (OAB/PI nº 4.359) - (Procuração - fl. 12 da peça 02). Advogado (s) do(s) Denunciado(s): Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI nº 10.849) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal) - (Procuração: Roberta da Silva Oliveira - fl. 05 da peça 20; Karol Rodrigues Borges - fl. 06 da peça 20, e Presidente da CPL - fl. 07 da peça 20). TC/004301/2016 - Representação sobre suposto débito perante a Companhia Energética
do Piauí S.A - ELETROBRÀS Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco da Cruz - Prefeito Municipal. TC/018719/2016 - Denúncia Cumulada com Pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades na transição da administração municipal de Campinas do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Francisco da Cruz - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Inácio Alves Barbosa (OAB/PI nº 9.365 e OAB/SP nº 119.661) - (Procuração: Denunciante - fl. 07 da peça 02). Advogado(s) do(s) Denunciado (s): Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI nº 10.849) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Lewson Vieira de Melo (OAB/PI nº 9.586) - (Procuração: Ariane Mendes Rodrigues - fl. 02 da peça 18; Josivania Maria da Costa - fl. 03 da peça 18; Maiara Pinheiro

de Sousa - fl. 04 da peça 18; Thamy Rodrigues Costa Lima - fl. 05 da peça 18; Samara Pinheiro de Sousa - fl. 06 da peça 18; Valtânia Maria da Cruz - fl. 07 da peça 18) e (Sem procuração nos autos: Francisco das ChagasVeras e Gladiston Vieira Rodrigues). Claudi Pinheiro Araújo (OAB/PI nº 264-B) - (Procuração: Ademir Rodrigues de Morais - fl. 12 da peça 22; Diraide Primo da Silva - fl. 15 da peça 22; Edivânia Gomes de Sousa - fl. 18 da peça 22; Elielma Marreiros da Cruz - fl. 21 da peça 22; Elisa Marreiros da Cruz - fl. 24 da peça 22; Euripedes da Rocha - fl. 27 da peça 22; Francisco Augusto de Sousa - fl. 30 da peça 22; Francisco das Chagas de Sousa Cruz - fl. 33 da peça 22; Geneilda Santos da Cruz - fl. 36 da peça 22; Geuma Maria da Cruz Rodrigues - fl. 39 da peça 22; Inácio da Silva - fl. 42 da peça 22; Jesse Teixeira da Silva - fl. 45 da peça 22; Joelma Rodrigues dos Reis Silva - fl. 48 da peça 22; José Valdes Ibiapina de Moura - fl. 51 da peça 22; Josiene Maria Carvalho Canto da Cruz - fl. 54 da peça 22; Lusivan de Sousa Cruz - fl. 57 da peça 22; Maria Carvalho dos Passos Alves - fl. 60 da peça 22; Maria de Jesus da Silva - fl. 63 da peça 22; Maria Natalina da Silva - fl. 66 da peça 22; Raiane Rodrigues Carvalho - fl. 69 da peça 22; Raimundo Genival Leal Cavalcante - fl. 72 da peça 22; Sandislene Santina de Carvalho - fl. 74 da peça 22; Sidnei Coelho de Sousa - fl. 77 da peça 22; Thais Lima Vieira Primo - fl. 80 da peça 22; Valdesilma Marreiros Lopes - fl. 83 da peça 22). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.216-A/2017 (peça 32). TC/012515/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Campinas do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado: Francisco da Cruz - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.310/2017 (peça 22). **RESPONSÁVEL: FRANCISCO DA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO (A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Procuração - fl. 10 da peça 37) **RESPONSÁVEL: ALBA IBIAPINO DE MOURA RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Procuração - fl. 04 da peça 41) **RESPONSÁVEL: MARICÉLIA DE AQUINO SANTANA - FMS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Procuração - fl. 04 da peça 42) **RESPONSÁVEL: ANA MARIA IBIAPINO DE MOURA CRUZ - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Procuração - fl. 03 da peça 43) **RESPONSÁVEL: JOÃO BIBIANO DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 17 da peça 44)

TC/002961/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Cristovão Antão de Alencar - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO MACEDO **RESPONSÁVEL: CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO MACEDO Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Sem procuração nos autos) **RESPONSÁVEL: CARISMA MARIA DE ALENCAR - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRANCISCO MACEDO Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Sem procuração nos autos) **RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO ANTÃO DE ALENCAR - FMS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE FRANCISCO MACEDO Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Sem procuração nos autos) **RESPONSÁVEL: MARIA ARLETE DO NASCIMENTO ALENCAR - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE FRANCISCO MACEDO **RESPONSÁVEL: CARISMA MARIA DE ALENCAR - FME (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FME DE FRANCISCO MACEDO Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Sem procuração nos autos) **RESPONSÁVEL: OSAILTON LOPES DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO MACEDO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/016028/2016 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Interessado(s): Edísio Alves Maia - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO Dados complementares: Tomada de Contas Especial, instaurada em face da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio-PI (exercício financeiro de 2012), conforme Acórdão TCE/PI nº 1768/15 (Peça 39 do Processo TC/52922/2012), decidido em Sessão da Primeira Câmara no dia 29/09/2015. **RESPONSÁVEL: EDISIO ALVES MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/014872/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015)

Interessado(s): Sílvio Mendes de Oliveira Filho - Presidente Unidade Gestora: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração - fl. 07 da peça 49)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003192/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Roberto Jonh Gonçalves da Silva - Superintendente Unidade Gestora: SURPI - SUPERINTENDENCIA DE REPRESENTACAO DO ESTADO EM BRASILIA **RESPONSÁVEL: ROBERTO JONH GONÇALVES DA SILVA - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE)** Sub-unidade Gestora: SURPI - SUPERINTENDENCIA DE REPRESENTACAO DO ESTADO EM BRASILIA Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005481/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto - Prefeito Municipal (01/01 a 31/01/15) e Lindomar Leite de Araújo - Prefeito Municipal (01/02 a 31/12/15) Unidade Gestora: P. M. DE AROAZES Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/017645/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars"

sobre suposta ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do município de Aroazes-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 193/2016 (peça 16). TC/004627/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/14. Representado(s): Adail Santos Filho – ex-Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogado(s) do(s) Representado (s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: ex-Prefeito Municipal – fl. 12 da peça 17); Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) - (sem procuração nos autos: atual Prefeito Municipal Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) - (Procuração: Empresário – fl. 20 da peça 18). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 56/2015 (peça 21); e Acórdão TCE/PI nº 877/2016 (peça 48).

TC/003031/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na edição da Lei Municipal que majorou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários no município de Aroazes-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto – Prefeito Municipal; Antônio Alves da Silva – ex-Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) de Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5.456) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 17); Esdras de Lima Nery (OAB/PI n° 7.671) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.367/2017 (peça 25). **RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** De: 01/01/15 à 31/01/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 44 e fl. 06 da peça 45) **RESPONSÁVEL: LINDOMAR LEITE DE ARAÚJO – PREFEITURA (PREFEITO(A))** De: 01/02/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 10 da peça 55) **RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 31/01/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 44) **RESPONSÁVEL: JOÃO DE SOUSA SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/02/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 03 da peça 65) **RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 31/01/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 44) **RESPONSÁVEL: THAÍSA VELOSO BONFIM MOURA BERTINO – FMS (GESTOR(A))** De: 01/02/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 03 da peça 66) **RESPONSÁVEL: FRANCISCO ERINALDO BARBOSA DE LIMA - FMPS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 68) **RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO ALVES DA ROCHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 06 da peça 69)

DENÚNCIA

TC/015933/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Martins de Carvalho - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Objeto: Denúncia referente à suposta prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal. Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 06 da peça 09)

TC/020629/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017) Interessado(s): Paulo Cesar Rodrigues de Morais - Prefeito Municipal/Denunciado; e Ana Bezerra Lima - Responsável Lega da A D Rocha Construções/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE FRANCINOPOLIS Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades em procedimento licitatórios, Pregão Presencial nº 018/2017. Advogado(s): Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 22 da peça 15)

REPRESENTAÇÃO

TC/019279/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Eduardo Alves de Carvalho - ex-Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Ex-Prefeito Municipal/Representado - fl. 06 da peça 09)

TOTAL DE PROCESSOS - 14 (quatorze)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Visão:

Ser reconhecido como instrumento de defesa da cidadania Piauiense